



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

N.1300.01.0004493/2021-61 /2021

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 27, 17 de agosto de 2021.

Cria Comissão para inventariar e avaliar os bens, em uso ou estocados, vinculados à Concessão de Uso do Estádio Raimundo Sampaio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições previstas no § 1º, inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e com fulcro no disposto no art. 37, inciso VIII da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do Contrato de Concessão de Uso do Estádio Raimundo Sampaio, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e Arena Independência Operadora de Estádio - AIOE, sendo necessária a transição do equipamento;

CONSIDERANDO a reversibilidade dos bens vinculados à concessão prevista nos termos do Contrato de Concessão, em especial em sua cláusula 26ª;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão para a elaboração dos Relatórios de Reversão no que tange aos bens reversíveis no prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da Concessão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para inventariar e avaliar os bens, em uso ou estocados, vinculados à Concessão de Uso do Estádio Raimundo Sampaio, que terão a posse ou titularidade revertidos ao Estado de Minas Gerais, constituída pelos seguintes servidores:

- I - André Corrêa de Souza - Masp: 1487398-8;
- II - Thiago de Oliveira Assunção Batista - Masp: 1487460-6;
- III - Vaneide de Sousa Pereira de Carvalho - Masp: 1.346.160-3;
- IV - Celso Lacerda - Masp: 1045169-8;
- V - Eduardo Cardoso Dutra - Masp: 1045206-8;
- VI - Gilmar Fernandes de Jesus - Masp: 1045241-5;
- VII - Gislene Suzana Martimiano Rocha - Masp: 1045242-3;
- VIII - Gilson Fontoura - Masp: 1045273-8;
- IX - Helena Maria Nunes de Lacerda - Masp: 1045243-1;
- X - João Vieira Tavares Neto - Masp: 1045282-9;
- XI - Leônidas da Silva França - Masp: 1045464-3;
- XII - Marcelo Martins Oliveira - Masp: 1045479-1;
- XIII - Marlene Fernandes Pereira - Masp: 1045514-5;
- XIV - Paulo César Vieira - Masp: 1047114-2;

XV - Ricardo Oliveira Dias da Silva - Masp: 1047117-5;

XVI - Roberto José Batista de Oliveira - Map: 1047119-1;

XVII - Vianello Felisbino Filho - Masp: 1047140-7;

XVIII - Willer Bartho Vieira - Masp: 104754-8;

XIX - Danieli Martins da Costa - Masp: 1356605-4;

§ 1º A organização dos trabalhos ficará a cargo do coordenador, cujas atividades serão exercidas pelo servidor André Corrêa de Souza - Masp: 1487398-8, com a suplência do servidor Thiago de Oliveira Assunção - Masp: 1487460-6.

§2º Os trabalhos da Comissão são não-exclusivos, de modo que os servidores nomeados para a Comissão devem permanecer executando suas funções regulares.

Art. 2º Caberá aos membros da Comissão, entre outras atividades, realizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas de inventariar e avaliar os bens revertidos, analisando as eventuais necessidades de substituição e as respectivas destinações.

§ 1º O trabalho da Comissão poderá ser exercido diretamente ou através da contratação de mão-de-obra especializada para realização dos serviços necessários para o atendimento de sua finalidade.

§2º Os trabalhos incluirão visitas de vistoria e conferência ao imóvel Estádio Raimundo Sampaio, localizado no Bairro Horto.

Art. 3º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

Art. 4º A Comissão terá como prazo de vigência o período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente.

Parágrafo único. Será considerado concluído o trabalho da Comissão após a conclusão do Relatório Definitivo de Reversão e posterior liberação da Concessionária de suas obrigações, conforme previsão do Contrato de Concessão de Uso Onerosa do Estádio Raimundo Sampaio.

Art. 5º Os servidores em serviço presencial deverão observar os protocolos de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, conforme indicado pela Resolução Seinfra nº 29/2020, bem como o Programa Minas Consciente e os atos normativos estabelecidos por outros órgãos competentes.

Parágrafo Único. A Seinfra providenciará todo material e equipamento de segurança sanitária individual e coletivo, tais como máscaras, luvas, álcool gel e outros.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando S. Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 18/08/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33840925** e o código CRC **27E31A4D**.

Referência: Processo nº 1300.01.0004493/2021-61

SEI nº 33840925